

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - PE

LEI Nº 991/2013

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2014



LEI Nº. 991/2013.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Sessão Única Da Abrangência da Lei Orçamentária

- Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2014 no montante de R\$ 68.000.000,00 (Sessenta e oito milhões de reais). Fixa a Despesa em R\$ 67.300.000,00 (Sessenta e sete milhões e trezentos mil reais), e destina R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) para reserva de contingência:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II o Orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Sessão I Da Estimativa da Receita

- Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 68.000.000,00 (Sessenta e oito milhões de reais), assim distribuída:
- I Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 43.810.000,00 (Quarenta e três milhões oitocentos e dez mil reais);
- II Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 24.190.000,00 (Vinte e quatro milhões cento e noventa mil reais), onde:
 - a) R\$ 13.500.000,00 (Treze milhões e quinhentos mil reais) compreende receitas da saúde;



- b) R\$ 4.470.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos e setenta mil reais) compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 6.220.000,00 (Seis milhões e duzentos e vinte mil reais) compreende as receitas da Previdência Social.

Art. 3º - A Receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada anexo I, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR
I – RECEITAS CORRENTES	67.374.000,00
a) Receita Tributária	2.630.000,00
b) Receita de Contribuições	700.000,00
c) Receita Patrimonial	340.000,00
d) Receita de Serviços	850.000,00
e) Transferências Correntes	62.050.000,00
f) Outras Receitas Correntes	804.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	4.000.000,00
a) Alienações de Bens	100.000,00
b) Transferências de Capital	3.900.000,00
III – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.400.000,00
a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	4.400.000,00
b) Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
IV – DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	(7.774.000,00)
V – TOTAL DAS RECEITAS	68.000.000,00

Art. 4º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão no anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II Da Fixada da Despesa

- Art. 5º A Despesa total é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 68.000.000,00 (Sessenta e oito milhões de reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, em:
 - I Orçamento Fiscal R\$ 43.810.000,00 (Quarenta e três milhões e oitocentos e dez mil reais);
- II Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 24.190.000,00 (Vinte e quatro milhões e cento e noventa mil reais):
 - a) R\$ 13.500.000,00 (Treze milhões e quinhentos mil reais), compreendendo despesas com saúde:



- b) R\$ 4.470.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos e setenta mil reais), são despesas com assistência social;
- c) R\$ 6.220.000,00 (Seis milhões e duzentos e vinte mil reais), são despesas com Previdência Social.

Parágrafo Único – do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II do art. 5º R\$ 24.190.000,00 (Vinte e quatro milhões e cento e noventa mil reais), serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

Sessão III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

- Art. 6º A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está descriminada nos anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e regulamentações específicas vigentes.
- Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas na forma analítica, individualizada por órgão, no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Sessão IV Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º - Suprimido.

Art. 9º - Suprimido.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO Sessão Única Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

- Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, Programa de Iluminação Pública Eficiente PROCEL RELUZ bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.
- Art. 11 Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) nos termos da legislação aplicável, citada no *caput* do art.10º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Sessão Única



Das Disposições Gerais

- Art. 12 A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos receptivos.
- Art. 13 Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 14 O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
- Art. 15 O Poder Executivo estabelecerá Programação financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
- Art. 16 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2013.

Paulo Barbosa da Silva **Prefeito**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - PE

EVOLUÇÃO DA RECEITA - ANEXO IV

RUBRICAS	RECEITA ARRECADADA			PREVISÃO	ESTIMADA
	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	28.151.741,49	36.896.677,49	-	64.887.396,00	66.174.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	768.000,42	966.394,70	-	1.345.013,00	2.630.000,00
RECEITA CONTRIBUIÇÃO	2.320.942,10	1.502.905,87	-	1.031.375,00	500.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	520.112,21	826.263,85	-	153.671,00	340.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	460.519,22	745.400,61	-	376.928,00	850.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	23.894.298,26	29.020.960,47	-	61.769.398,00	61.050.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	187.869,28	3.834.751,99	1	211.011,00	804.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.820.280,40	836.725,35	•	1.672.361,00	5.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	•	152.630,00	100.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	-	-	1.519.731,00	4.900.000,00
RPPS	-	-	-	1.523.315,00	4.400.000,00
RECEITAS REDUTORAS	(2.752.961,33)	(3.322.662,96)	•	(8.451.466,00)	(7.574.000,00)
TOTAL GERAL	27.219.060,56	34.410.739,88	-	59.631.606,00	68.000.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - PE

EVOLUÇÃO DA DESPESA - ANEXO V

RUBRICAS	DESPESAS EXECUTADA			PREVISÃO	ESTIMADA
	2010	2011	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES	23.557.589,24	27.192.099,53	-	46.226.515,00	56.590.000,00
DESPESAS CAPITAL	3.788.993,30	3.985.493,22	-	12.761.091,00	10.710.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	644.000,00	700.000,00
TOTAL GERAL	27.346.582,54	31.177.592,75	-	59.631.606,00	68.000.000,00